



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 17/IEF/NAR GUANHÃES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048999/2021-22

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Helcio de Oliveira Quintão Me	CPF/CNPJ: 33.752.728/0001-29	
Endereço: Fazenda do Bom Jesus, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Ferros	UF: MG	CEP: 35.800-000
Telefone: (31) 9-9637-9630	E-mail: helcioquintao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edésia Carvalho Quintão	CPF/CNPJ: 742.265.336-15	
Endereço: Fazenda do Bom Jesus	Bairro: Zona Rural	
Município: Ferros	UF: MG	CEP: 35.800-000
Telefone: (31) 9-9637-9630	E-mail: helcioquintao@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Bom Jesus	Área Total (ha): 127,643 ha (conforme certidões)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 3342 e 3341	Município/UF: MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125903-6EBC.20D4.C3EE.D560.3A99.F5E1.05DE.26B9	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2012	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,2012	ha	23 K	706429 E	7874275 S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-03-01-8 - Extração de areia para utilização imediata na construção civil.	1,2012

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Não haverá supressão de vegetação	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não há subproduto.			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2021.

Data da vistoria: 10/09/2021.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2021

## 2. OBJETIVO

Se pretende realizar a “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP” em uma área de 1,2012 . A finalidade da supressão é a realização de atividade de mineração conforme **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017**, código da atividade A-03-01-8, especificamente “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde pretende-se realizar a intervenção é denominado **Fazenda do Bom Jesus**, que tem como área total 128,6979 ha e 6,4349 módulos fiscais conforme CAR , localizada no município de Ferros/MG. Este possui duas matrículas, estando a área da intervenção presente na de número **3342** que contém área de **7,3603 ha**, conforme requerimento e demais documentos apresentados. O somatório das áreas presentes nas certidões é de 127,643 ha, consta no CAR informação sobre a divergência entre a áreas presentes no Recibo e no somatório nas Certidões.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3125903-6EBC.20D4.C3EE.D560.3A99.F5E1.05DE.26B9

- Área total: 128,6979 ha

- Área de reserva legal: 25,6542 ha

- Área de preservação permanente: 25,8580 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,9586 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 25,6542 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Averbação de 8,08 nas matrículas 3342 e 3341 .Proposta de 17,57 no CAR MG-3125903-6EBC.20D4.C3EE.D560.3A99.F5E1.05DE.26B9

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações pretadas no CAR condizem com o verificado durante à vistoria, quanto à localização e composição da reserva legal e das demais frações da propriedade. A reserva legal em questão consta no CAR como “declarada pelo proprietário/possuidor” “Não analisada” e em parte averbada em documento próprio, mediante vistoria e análise geoespacial, foi comprovada a existência e verificado o estado de conservação da mesma que se encontra totalmente conservada ,tem área de 25,6542 ha , pouco menos de 20% da área total do imóvel (20% de 128,6979 = 25,739 ha).

Não há cômputo de APP na Reserva Legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Pretende-se realizar “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP” para fins de Mineração - “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” em uma área de 1,2012 ha . A área

solicitada encontra-se às margens do rio Santo Antônio, contém vegetação rasteira, pequenos arbustos, há vegetação nativa em estágio inicial às margens da área solicitada e não será suprimida . As características da área apontam desenvolvimento anterior de atividade agropecuária pela vegetação rasteira (Brachiaria ), bem como informa o PUP.

Taxa de Expediente: 725,70 (Setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) , nº do documento 1401102234885. Paga em 22/07/2021. Não foi necessária complementação.

Taxa florestal: Não se aplica, pelo fato de não ter supressão de cobertura vegetal nativa e/ou outros atos descritos na legislação vigente, Lei 4.747/68 **Art. 61-A :**

§ 4º - Entende-se por intervenção ambiental, para fins de cobrança da Taxa Florestal, toda ação, dependente ou não de autorização ou licença, habilitada ou não por deferimento em requerimento, que tenha como fim qualquer ato, de pessoa física ou jurídica, que implique alteração do meio ambiente, tal como:

- I - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- II - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- III - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- IV - manejo sustentável da vegetação nativa;
- V - supressão de maciço florestal ou destoca de origem plantada;
- VI - aproveitamento de material lenhoso.

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média na área da intervenção.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.
- Unidade de conservação: Fora destas e de suas áreas de suas Zonas de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Fora destas e de suas áreas de restrições.
- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: No imóvel há desenvolvimento de atividade agropecuária e o uso pretendido da intervenção é "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" conforme DN 217 e requerimento.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 - Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Ainda não foi emitido.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Ás 9h00 do dia 10/09/2021 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda do Bom Jesus , na área rural do município de Ferros , que tem como área total de 128,6979 ha , 6,4349 módulos fiscais, e 25,6542 ha de Reserva Legal (conforme o CAR da propriedade). O intuito da vistoria foi verificar uma área de 1,2012 ha, onde foi solicitada "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP" para fins de Mineração - "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" e , cujo empreendedor é Helcio de Oliveira Quintão Me . A vistoria foi realizada pela Analista Técnica Aline Gonçalves da Silva, acompanhada do Auxiliar Ambiental Wilson Fernandes, guiados por dois representantes da consultoria Soame e o Sr. Helcio responsável pela intervenção.

A área solicitada para intervenção está compreendida nos **7,3603 ha** do imóvel que correspondem à matrícula de nº **3342**, se encontra às margens do rio Santo Antônio, contém vegetação rasteira, pequenos arbustos, há vegetação nativa em estágio inicial às margens da área solicitada e não será suprimida . Não havia atividade sendo desenvolvida no local no momento da vistoria, mas as características da área apontam desenvolvimento anterior de atividade agropecuária, bem como menciona o PRAD apresentado, em sua página 26.

Na área solicitada estarão dispostos 3 caixotes e suas bacias de decantação que devolveram a água para o rio através de desvios pré-existentes na topografia na área. Haverá também instalação de um container que comportará pia e banheiros para uso dos funcionários da obra, não está sendo solicitada supressão de vegetação para nenhuma área do empreendimento.

A areia será retirada do leito do rio e disposta nos caixotes na ADA (área diretamente afetada).

Das áreas de aplicação do PRAD e do PTRF:

A compensação por intervenção em APP será realizada por meio de aplicação do PTRF em APP dos mesmos corpo hídrico e imóvel, em área um pouco maior que a requerida para intervenção 1,2117 ha.

O PRAD será aplicado na área diretamente afetada, após o encerramento das atividades.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área da intervenção é de planície, mas nas demais porções do imóvel ocorrem áreas e planalto e planície.

- Solo: Podzólico Vermelho-Amarelo - PVAd22 (conforme PUP)

- Hidrografia: A APP da propriedade conforme o CAR é de 25,8580 ha , localizada às margens do Rio Santo Antônio, UPGH DO3, parte da bacia hidrográfica do Rio Doce.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Localizada no Bioma Mata Atlântica a propriedade tem por fitofisionomias características a Floresta Estacional Semidecidual Montana e a Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, conforme IDE SISEMA , a intervenção não implicará em supressão de vegetação.

- Fauna: Não foram identificadas espécies da fauna silvestre no imóvel , entende-se que é pelo fato da área já ser degradada pela atividade pecuária realizada no local, sendo mais possível o avistamento de aves.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** "A principal justificativa técnica é a impossibilidade de extração de areia através do método de dragagem em curso de água para fins de extração mineral sem intervenção em APP, uma vez que é necessário no mínimo, a passagem das tubulações que ligam a draga aos caixotes." Conforme PUP.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Diante da análise realizada, mediante vistoria, análise documental, geoespacial e da legislação vigente, entende-se que há necessidade de implantação da atividade pela classificação como de interesse social conforme Art. 3º, II, f) - Lei 20.922/2013, linkada à demanda de areia do município de Ferros, tendo em vista o custo e os impactos ambientais causados pela vinda de material de fora. O local estabelecido e a forma de extração atendem ao objetivo de minimização do impacto ambiental da atividade, que não implicará em supressão de vegetação. Outro fator de contribuição da atividade (sendo essa realizada conforme as medidas mitigadoras dispostas no documento autorizativo e do PUP) é o desassoreamento deste trecho do Rio Santo Antônio, bem como o aumento da vegetação nativa na propriedade com a aplicação das compensações previstas neste documento.

A Reserva legal se encontra-se preservada e tende à ser mantida desta forma desde que sua área continue desvinculada das demais atividades que ocorrem na Fazenda e siga sendo protegida conforme a legislação vigente. Como descrito no item 3.2, tem 25,6542 ha extensão um pouco menor que 20% da área total do imóvel descrita no CAR (20% de 128,6979 = 25,739 ha). Há no recibo do CAR a informação de divergência entre a área da propriedade disposta do Cadastro Ambiental Rural e a disposta nas Matrículas de nºs 3342 e 3341. Sendo o valor de 25,6542 correspondente a pouco mais de 20% da área de 127,643 ha resultante da soma das matrículas.

Ao analisar tais informações foi identificado na legislação a não obrigatoriedade de manutenção da reserva legal em quantitativo igual a 20% da área total do imóvel no caso desta solicitação. Tem-se na legislação duas condições que declaram a não obrigatoriedade para este caso, o fato da intervenção não implicar em "uso alternativo do solo" e ser caracterizada como de "interesse social":

#### Decreto 47.749/2019:

"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

VII - no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).**

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

XXXI - **uso alternativo do solo:** a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastorais, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."

#### Lei 20.922/2013:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por fim, os estudos, planos, características e informações sobre o imóvel e a atividade , correspondem com o exigido na legislação e nos procedimentos de solicitação de tal intervenção, não havendo impedimentos para a sugestão de deferimento deste.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais:

- Poluição sonora : Devido às características da atividade e o uso de maquinário, relativo as demais atividades que ocorrem no local de área rural, e o impacto do ruído na vida humana e das demais espécies.
- Poluição hídrica e no solo : Alteração da qualidade da água e da vida dos seres aquáticos ali presentes devido ao carreamento de partículas oriundas na extração do mineral.
- Eventual derramamento de substâncias no corpo hídrico e no solo , como óleo oriundo dos equipamentos e da manutenção dos mesmos.
- Poluição atmosférica : Devido ao uso dos caminhões de transporte do material a ser extraído e demais equipamentos.

### Medidas mitigadoras:

- Os serviços de manutenção deverão ser realizados fora da área do empreendimento e longe do curso hídrico, em locais próprios para esta atividade. Caso ocorra a necessidade de eventual manutenção de emergência dentro da área do empreendimento, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:
  - Forrar, com lonas impermeáveis, o local onde será realizada a manutenção;
  - Se houver a necessidade da realização de esgotamento de óleo (ou substâncias oleosas), este deve ser realizado utilizando-se recipientes metálicos, como latas, baldes ou lixeiras;
  - Ao término da manutenção do equipamento, todos os materiais utilizados para a realização da mesma devem ser limpos com pano ou estopá. Os resíduos que contiverem substância oleosa devem ser destinados para local adequado para os mesmos.
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Estabelecimento de velocidade de caminhões constante em 30 km/h na estrada de terra.
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas ( plantio de vegetação rasteira e outras) gerais de controle erosivo de toda a área e da APP.
- Fazer o uso de lixeiras adequadas para a coleta dos resíduos gerados e sua correta destinação.
- Realizar educação ambiental aos funcionários envolvidos no empreendimento, para atendimentos às medidas mitigadoras.
- Executar demais medidas mitigadoras que foram necessárias, conforme as elencadas no PUP.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

**Sendo este a segunda opção.**

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 1,2012 ha, localizada na propriedade FAZENDA DO BOM JESUS, sem material lenhoso proveniente da intervenção.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,2117 ha, tendo como coordenadas de referência 706527 x; 7874602 y e 706826 x; 7874010 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio em quincônco, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Documento inicial de autorização.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A intervenção requerida não tem reposição florestal, por não haver supressão de vegetação.

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Fevereiro de 2021
2	Apresentar relatórios simplificados da situação do Plantio do PTRF, com anexo fotográfico. Com senso do plantio (porcentagem da mortalidade/ se houve replantio...).	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatório após a implantação do PRAD indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	7 meses após o encerramento da atividade da lavra
4	As apresentações acima deverão ser inseridas no Processo de liberação da Autorização para Intervenção Ambiental, salvo em casos de inexistência desse processo e/ou outros impedimentos à data, deverá ser criado novo processo , constando dentre os documentos a autorização.	No momento de apresentação das condicionantes
5	Quaisquer alterações nos cronogramas apresentados devem ser informadas ao órgão via Ofício no processo SEI.	-----
6	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Aline Gonçalves da Silva - Coordenadora do Núcleo de Apoio Regional - NAR / Guanhães  
MASP: 1449918/0

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

O processo não passará por parecer jurídico , tendo em vista a não implicação em supressão de vegetação.



Documento assinado eletronicamente por Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 21/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 35455748 e o código CRC 06AD4AAB.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0048999/2021-22

SEI nº 35455748